



Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº

2151

D.O.M.



PORTARIA ADM. N.º 2417 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0741/23,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) ANDRE COUTO SALDANHA, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 11087, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02 de outubro de 2024, conforme processo nº 12042/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de outubro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 2618 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1193/23,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) ALINE MEDEIROS VASCONCELLOS, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 11142, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024, conforme processo nº 11892/2024.

PORTARIA ADM N.º2766 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1028/24,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LIVIANE HILARIO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1824, da Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. Nº 2768 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:
Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) RENATA TESTA LIBERATORI, MERENDEIRO (A), matrícula nº 10729, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 29/09/2024 a 28/09/2025, conforme processo nº 07619/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2769 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Cultura Nelson Leite da Silva Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Hebert Borges Cezar	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Aristides Angelo Barcelos Neto Doriedson Thimoteo da Costa Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Romulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Douglas Araujo Holanda	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Bruno Soares da Silva		

competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARCIA MAIA DE MIRANDA BARROS, PROFESSOR II, matrícula nº 1701, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 29/09/2024 a 26/01/2025, conforme processo nº 02400/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2770 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARCIA MAIA DE MIRANDA BARROS, PROFESSOR II, matrícula nº 1146, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 29/09/2024 a 26/01/2025, conforme processo nº 02400/2023.

PORTARIA ADM. Nº 2771 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) LORRANA MYRELLA FERREIRA GALLO, MERENDEIRO (A), matrícula nº 10723, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 11/09/2024 a 09/03/2024, conforme processo nº 03391/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2772 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em

cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) RENILDO RODRIGUES DA SILVA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 3039, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 16/09/2024 a 14/03/2025, conforme processo nº 04034/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2773 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, PROFESSOR II, matrícula nº 1594, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 01/10/2024 a 29/03/2025, conforme processo nº 03594/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2774 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, SUPERVISOR EDUCACIONAL, matrícula nº 3526, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 01/10/2024 a 29/03/2025, conforme processo nº 03594/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2775 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1533, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento

no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 01/08/2024 a 27/01/2025, conforme processo nº 02888/2023.

PORTARIA ADM. N.º 2776 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) LEONARDO LUIS DIAS DE LIMA, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula n.º 10559, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 27/08/2024 a 25/09/2024, conforme processo n.º 11487/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de outubro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 2630 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1296/2022,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CARINA ALESSANDRO CLARINDO DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 2631 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0044/2021
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GABRIEL THOMAZ LOPES, do Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, símbolo ASSI, da GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 2632 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1295/2022,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ROGERIA RAMOS DA CUNHA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSII, da GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 2633 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2348/2021,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JESSICA FRANCISCA SILVA JUVINO, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 2634 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2955/2021,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA CLAUDIA SIMOES BASILIO, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de outubro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 19/09/2024
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

Às dezesseis horas e 30 minutos do dia dezenove do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca sito à Rua Domingos Januzzi – Nº 60, Centro, no Município de Mangaratiba, CEP 23860-000, foi realizada a sessão ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba - RJ, estando presente o Presidente **Ricardo Gicquel da Silva**, a Secretária Geral **Leilane Avilez de Siqueira**, os membros **Gleice da Silva Santos**, **Robson da Silva Mattos**, **Ivan Pereira Fernandes**, **Amauri Braz Pereira Bento**, **Jairo de Oliveira Tenorio**, **Flavio de Araújo Silva**, **Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros**, **Sergio Gustavo de Oliveira** e **Marcos Antonio Sousa de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, o Presidente passou à ordem do dia estipulada na própria Sessão: 1) Deliberação da minuta do regimento interno sobre a comercialização de pescados nas praias de Mangaratiba; 2) Assuntos Gerais. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente solicitou aos membros que desse início a leitura de toda a minuta do regimento interno sobre a comercialização de pescados nas praias de Mangaratiba. Após o término da leitura, o Presidente abriu a discussão para os membros, no que tange, a revisão de toda a estrutura da minuta do regimento. No decorrer das análises, cada item foi amplamente revisado, alterações foram propostas afim de adequar o regimento e ajusta-lo de maneira que, todos os itens estejam em consonância com a Lei 1.252/2019. Após a discussão, o Presidente deu como encerrado a análise da minuta do regimento interno. Ainda com a palavra, o Presidente delegou ao membro **Flávio de Araújo Silva** que elaborasse a minuta de requerimento para o espaço delimitado, tendo como objetivo, assegurar o controle dos pescadores requerentes no âmbito jurídico em que se propõe a minuta de Decreto e Regimento Interno da comercialização de pescados nas praias. Passando para o **segundo item da ordem do dia**, o Presidente passou a palavra para o membro **Robson da Silva Mattos** que abordou o assunto sobre avaliação dos critérios para a emissão da carteira municipal, haja vista, por se tratar de um documento válido juridicamente pelo Decreto Municipal nº 4.019/2019 e que, auxilia na identificação dos pescadores da região de Mangaratiba e sua participação direta nas políticas públicas criadas pelo município. Com o passar da hora, o Presidente tomou a palavra e colocou a avaliação para ser continuada na próxima reunião. Após o término das avaliações, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas do dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e quatro da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Leilane A. de Siqueira**. Leilane Avilez de Siqueira, Secretária Geral, que depois de lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Ricardo Gicquel da Silva

Ricardo Gicquel da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

Membro: Gleice da Silva Santos Gleice da Silva Santos
Membro: Robson da Silva Mattos Robson da Silva Mattos
Membro: Sergio Gustavo de Oliveria Sergio Gustavo de Oliveria
Membro: Amauri Braz Pereira Bento Amauri Braz Pereira Bento
Membro: Jairo de Oliveira Tenorio Jairo de Oliveira Tenorio
Membro: Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros
Membro: Marcos Antonio Sousa de Oliveira Marcos Antonio Sousa de Oliveira
Membro: Ivan Pereira Fernandes Ivan Pereira Fernandes
Membro: Flavio de Araújo Silva Flavio de Araújo Silva

②



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 24/09/2024
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

Às dezesseis horas e 30 minutos do dia vinte e quatro do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca sito à Rua Domingos Januzzi – Nº 60, Centro, no Município de Mangaratiba, CEP 23860-000, foi realizada a sessão ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba - RJ, estando presente o Presidente **Ricardo Gicquel da Silva**, a Secretária Geral **Leilane Avilez de Siqueira**, os membros **Gleice da Silva Santos**, **Robson da Silva Mattos**, **Ivan Pereira Fernandes**, **Amauri Braz Pereira Bento**, **Jairo de Oliveira Tenorio**, **Flavio de Araújo Silva**, **Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros**, **Sergio Gustavo de Oliveira** e **Marcos Antonio Sousa de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, o Presidente passou à ordem do dia estipulada na própria Sessão: 1) Avaliação do Decreto Municipal nº 4019/19. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente solicitou aos membros que avaliassem o Decreto Municipal nº 4019/19 que dispõe sobre a identificação do pescador profissional artesanal, em todo Município de Mangaratiba e sobre sua regulamentação. No decorrer de todas as análises vale destacar que o membro **Robson da Silva Mattos** colocou em questão os critérios acerca da emissão da carteira municipal no Art. 3, parágrafo único. Ainda com a Palavra, o membro **Robson da Silva Mattos** considerou importante para a emissão da carteira municipal, o pescador artesanal portar o RGP - Registro Geral de Pesca previsto no Decreto Federal nº 8967/2017. E ressaltou que é imprescindível que o mesmo esteja munido da sua **autorização de pesca** através do RGP, a fim de estabelecer a legalidade da sua profissão, a saber que, a emissão da carteira municipal de pesca não pode exercer o poder de “autorização de pesca”. O membro **Sergio Gustavo de Oliveira**, complementou que a **Portaria MPA nº 127 de 29 de agosto de 2023 – DOU – Imprensa Nacional, no Art. 22, §1º** reconhece a licença de autorização temporária de pesca, através da emissão do “número do protocolo” gerado no **Sistema Pesq Brasil – RGP**. No entanto, é importante ressaltar que o parágrafo 1º desta portaria deixa claro que a validação da licença temporária dar-se-á após o decorrido prazo de 60 dias sem a efetiva análise desta Portaria. O Presidente considerou importante a avaliação destas questões uma vez que, o Decreto Municipal nº 4019/19 não eximi o pescador da obrigatoriedade de outros documentos. Entretanto, o decreto não é específico com relação ao critério de identificação do pescador para a emissão da carteira. Após o término das avaliações, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Leilane A. de Siqueira Leilane Avilez de Siqueira, Secretária Geral, que depois de lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Ricardo Gicquel da Silva
Ricardo Gicquel da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

- Membro: Gleice da Silva Santos *Gleice da Silva Santos*
- Membro: Robson da Silva Mattos *Robson da Silva Mattos*
- Membro: Sergio Gustavo de Oliveria *Sergio Gustavo de Oliveria*
- Membro: Amauri Braz Pereira Bento *Amauri Braz Pereira Bento*
- Membro: Jairo de Oliveira Tenorio *Jairo de Oliveira Tenorio*
- Membro: Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros *Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros*
- Membro: Marcos Antonio Sousa de Oliveira *Marcos Antonio Sousa de Oliveira*
- Membro: Ivan Pereira Fernandes *Ivan Pereira Fernandes*
- Membro: Flavio de Araújo Silva *Flavio de Araújo Silva*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 01/10/2024
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba

Às dezesseis horas e 30 minutos do dia primeiro do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca sito à Rua Domingos Januzzi – Nº 60, Centro, no Município de Mangaratiba, CEP 23860-000, foi realizada a sessão ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba - RJ, estando presente o Presidente **Ricardo Gicquel da Silva**, a Secretária Geral **Leilane Avilez de Siqueira**, os membros **Gleice da Silva Santos**, **Robson da Silva Mattos**, **Ivan Pereira Fernandes**, **Amauri Braz Pereira Bento**, **Jairo de Oliveira Tenorio**, **Flavio de Araújo Silva**, **Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros**, **Sergio Gustavo de Oliveira** e **Marcos Antonio Sousa de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, o Presidente passou à ordem do dia estipulada na própria Sessão: 1) Minuta do requerimento para o uso do espaço público nos quebra mares e praias de Mangaratiba para venda de pescados. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente solicitou ao membro **Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros** que desse início a leitura da minuta do formulário de requerimento, no que tange, o uso do espaço público para comercialização de pescados nos quebra mares e praias. Ao término da leitura, o Presidente passou a palavra para os membros que analisaram amplamente os itens de responsabilidade propostos, dentre todas as análises, vale destacar que o membro **Flavio de Araújo Silva** colocou em questão que, o pescador requerente precisa ter plena ciência que o objetivo desse direito não tem relação alguma com modelos de negócios do tipo peixarias, mas com políticas públicas que visam inibir o especulador da rota de compra de pescados, impondo ao pescador condições desfavoráveis a respeito da depreciação do lucro que geram impacto direto nos custos operacionais do pescador. O membro **Marcos Antonio Sousa de Oliveira** ressaltou que mesmo que o pescador seja autorizado nas praias a vender seu pescado através da Lei Municipal 1252/19, a deliberação do decreto, regimento e requerimento a fim de regulamentar a Lei Municipal, propõe um ordenamento jurídico mais restrito, assegurando o controle efetivo dos pescadores e áreas delimitadas. Sendo assim, nenhum pescador poderá vender sem requerer a autorização da comercialização. Após o término das avaliações, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim *Leilane A. de Siqueira*..... Leilane Avilez de Siqueira, Secretária Geral, que depois de lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Ricardo Gicquel da Silva
Ricardo Gicquel da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

- Membro: Gleice da Silva Santos *Gleice da Silva Santos*
- Membro: Robson da Silva Mattos *Robson da Silva Mattos*
- Membro: Sergio Gustavo de Oliveria *Sergio Gustavo de Oliveria*
- Membro: Amauri Braz Pereira Bento *Amauri Braz Pereira Bento*
- Membro: Jairo de Oliveira Tenorio *Jairo de Oliveira Tenorio*
- Membro: Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros *Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros*
- Membro: Marcos Antonio Sousa de Oliveira *Marcos Antonio Sousa de Oliveira*
- Membro: Ivan Pereira Fernandes *Ivan Pereira Fernandes*
- Membro: Flavio de Araújo Silva *Flavio de Araújo Silva*

2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 10/10/2024

Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

Às dezesseis horas e 30 minutos do dia dez do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca sito à Rua Domingos Januzzi – Nº 60, Centro, no Município de Mangaratiba, CEP 23860-000, foi realizada a sessão ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba - RJ, estando presente o Presidente **Ricardo Gicquel da Silva**, a Secretária Geral **Leilane Avilez de Siqueira**, os membros **Gleice da Silva Santos**, **Robson da Silva Mattos**, **Ivan Pereira Fernandes**, **Amauri Braz Pereira Bento**, **Jairo de Oliveira Tenorio**, **Flavio de Araújo Silva**, **Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros**, **Sergio Gustavo de Oliveira** e **Marcos Antonio Sousa de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, o Presidente passou à ordem do dia estipulada na própria Sessão: **1) Avaliação do Decreto Municipal nº 4.019/2019**. Passando para o **primeiro item da ordem do dia**, o Presidente solicitou aos membros que avaliassem o Decreto Municipal nº 4.019/2019 que dispõe sobre a identificação do pescador profissional artesanal, em todo Município de Mangaratiba e sobre sua regulamentação. No decorrer de todas as análises vale destacar que o membro **Sergio Gustavo de Oliveira** colocou em questão acerca do Art. 3, no que tange, as informações de identificação obrigatória. Ainda com a palavra, o membro **Sergio Gustavo de Oliveira** apontou que, para além das informações constadas na carteira municipal do pescador, o sistema de emissão da carteira municipal possui o mecanismo de TI QR CODE. O membro **Ivan Pereira Fernandes**, colocou em evidencia que, o sistema contribui favoravelmente para a fiscalização, uma vez que, as políticas públicas municipais para o setor pesqueiro passam por critérios de ordenamento quanto aos seus beneficiários. Sendo assim, o agente fiscalizador poderá visualizar através da leitura do QR CODE pelo celular, a informação da embarcação do pescador, atestando de forma comprobatória o bem, a fim de orientar o mesmo sobre os seus direitos e deveres. Após o término das avaliações, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos do dia dez do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Leilane A. de Siqueira**
Leilane Avilez de Siqueira, Secretária Geral, que depois de lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Ricardo Gicquel da Silva
Ricardo Gicquel da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no
Município de Mangaratiba

- Membro: Gleice da Silva Santos Gleice da Silva Santos
- Membro: Robson da Silva Mattos Robson da Silva Mattos
- Membro: Sergio Gustavo de Oliveria Sergio Gustavo de Oliveria
- Membro: Amauri Braz Pereira Bento Amauri Braz Pereira Bento
- Membro: Jairo de Oliveira Tenorio Jairo de Oliveira Tenorio
- Membro: Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros Marcos Rodrigo de O. Medeiros
- Membro: Marcos Antonio Sousa de Oliveira Marcos Antonio Sousa de Oliveira
- Membro: Ivan Pereira Fernandes Ivan Pereira Fernandes
- Membro: Flavio de Araújo Silva Flavio de Araújo Silva

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: <i>Análise da minuta da Política de Educação em Tempo Integral</i>		
RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira		
PARECER Nº: 009/2024	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 04/10/2024

concepções que contemplam a cadeia de ações que
e estabelecer intencionalidades que fundamentam

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral dos alunos, por intermédio dos mais **variados campos** do conhecimento, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (**dimensões física, afetiva, intelectual, social e cultural**), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º - A escola de tempo integral oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, garantindo mais tempo disponível de professores e de outros agentes sociais, que contribuem com a escola com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos.

Parágrafo Único. Inclui-se nesse período o tempo destinado a toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência, conforme o disposto no Parecer CNE/CEB nº 05/2007 e Parecer CNE/CEB nº 16/2008

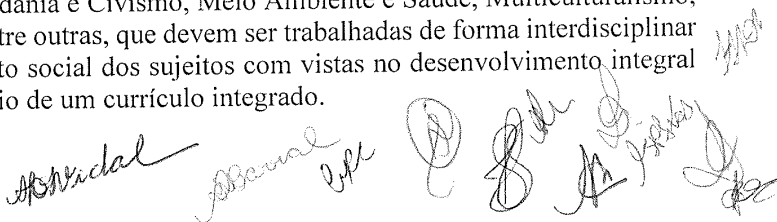
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º A educação a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências das dimensões físicas, sociais, culturais, intelectuais e emocionais, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas, pedagógicas e de gestão que busquem um **currículo integrador colocando o aluno na centralidade dos processos educativos**, agregando as novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo **integração dos saberes locais aos saberes acadêmicos aumentando a pertinência, a inclusão e os vínculos estabelecidos entre os estudantes com o conhecimento**, buscando a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. **Buscar a garantia de uma gestão democrática**, compartilhando responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais, em parcerias com outras instituições e/ou a comunidade, para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino em Mangaratiba têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento global dos educandos em uma **formação plena e cidadã** por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, dos mais **variados campos** do conhecimento com a interação familiar e inclusão social, Cidadania e Civismo, Meio Ambiente e Saúde, Multiculturalismo, Esporte e Lazer, Ciência e Tecnologia entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas no desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes, por meio de um currículo integrado.



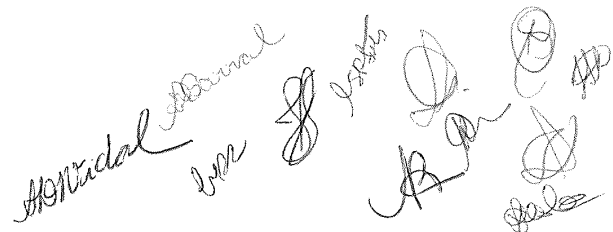
Parágrafo Único. São objetivos específicos da Educação em escolas de Tempo Integral no município de Mangaratiba:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- V. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VI. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- VII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- VIII. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- IX. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- X. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;
- XI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º As escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba/ RJ, adotam como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais garantindo um Currículo rico e diversificado, com foco na aprendizagem significativa e na formação integral;
- II. **Ser** flexível e contextualizado, adaptado às necessidades e interesses dos alunos e à realidade do seu entorno;
- III. Cooperar para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- IV. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- V. Buscar a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- VI. Envolver de forma ativa a comunidade escolar (alunos, famílias, educadores, gestores e comunidade local) na construção do projeto político-pedagógico da escola refletindo sobre os valores, objetivos e metodologias da escola em tempo integral;
- VII. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VIII. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- IX. Promover oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas para todos os alunos, buscando combater as desigualdades sociais.



Art. 7º As matrículas nas escolas de tempo integral atenderão as diretrizes estabelecidas em documentos oficiais em vigor, como a Portaria de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** vigente e observará:

- I. Critérios de seleção e admissão dos alunos, conforme especificado nos regulamentos educacionais.
- II. Capacidade de cada escola de tempo integral, levando em consideração suas instalações, recursos humanos e materiais disponíveis.
- III. Normas e procedimentos para garantir a igualdade de oportunidades e a não discriminação no processo de matrícula.
- IV. Prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**, que podem incluir critérios como localidade de residência, situação socioeconômica, necessidades educacionais especiais, entre outros.
- V. Cumprimento dos prazos e requisitos documentais exigidos para efetuar a matrícula, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**.

DAS ESCOLAS

Art. 8º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral é realizada pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser oferecida em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para atendimento a educação em tempo integral, considerando condições físicas apropriadas, recursos materiais e equipamentos, equipe pedagógica qualificada e demais profissionais a compor o quadro de funcionários de acordo com o porte da escola, bem como programa educacional abrangente com a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola, devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

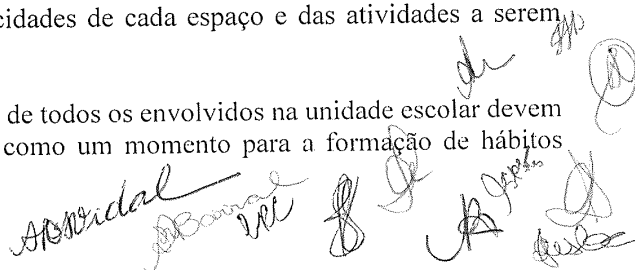
§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (quintais, parques, museus, bibliotecas, igrejas, supermercados, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (quintais, parques, museus, bibliotecas, igrejas, supermercados, etc.) são uma continuidade das atividades escolares, **essenciais para o desenvolvimento dos estudantes**.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos



alimentares saudáveis, de higiene pessoal, valores, boas maneiras e, acima de tudo, de socialização, convivência e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral seguirão suas matrizes curriculares de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** em vigor, que fixa as diretrizes para implantação das Matrizes Curriculares para a educação básica nas unidades escolares da rede pública e da outras providências considerando o capítulo destinado a Educação de Tempo Integral.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turno único.

§ 1º - Poderá o responsável, na ocasião da matrícula, optar pelo atendimento em tempo parcial de, no mínimo, 4h.

§ 2º - A Unidade Escolar, para melhor atendimento ao aluno, poderá indicar por meio de relatório técnico a oferta de tempo parcial.

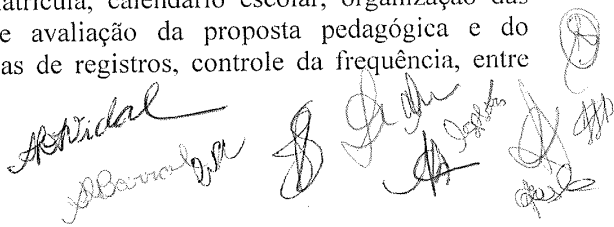
Art. 10 O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12 A escola que oferece educação em tempo integral, deve ter regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares da Parte Diversificadas do município, das Oficinas Pedagógicas, e dos Projetos da escola;
- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;



VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. O Regimento Escolar Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba, é apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** o qual deverá ser considerado base de seu regimento.

DO CURRÍCULO

Art. 13 O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas culturais dos grupos sociais de seus lugares de vivência, seja na cidade, seja no campo, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

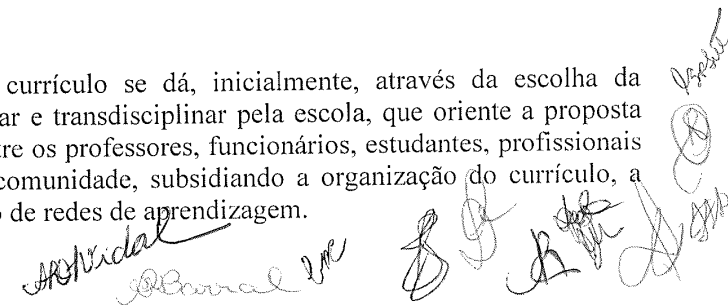
§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço e recomposição).

Art. 14 São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 15 O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo Único. A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.



DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17 As escolas de Educação de Tempo Integral seguirão as diretrizes de avaliação estabelecidas na Portaria vigente da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**.

Parágrafo Único ~~A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos nas oficinas pedagógicas.~~

Parágrafo Único A ampliação da jornada escolar, conforme a política de Educação tem tempo Integral em progressão automática não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos nas oficinas pedagógicas.

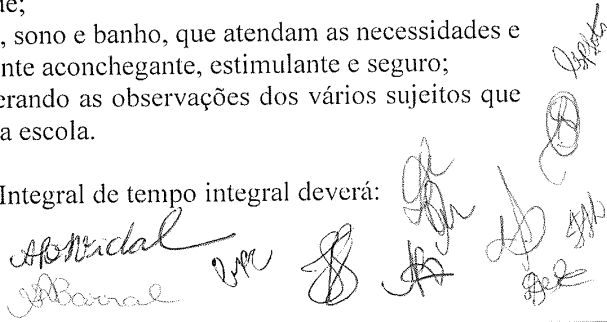
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 18 O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento dos estudantes fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 19 A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da Base Nacional Comum Curricular e conforme Documento Norteador Curricular do município de Mangaratiba;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Assistência Social, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 20 O Ensino Fundamental nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:



- I. Garantir a alfabetização em conformidade com as orientações legais e atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, estimulando atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- III. Assegurar o conjunto de competências e habilidades de aprendizagens essenciais, que todos os alunos do território brasileiro, devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, que interrelacionam-se e desdobram-se no processo didático e devem guiar as ações pedagógicas dos professores.

Art. 21 O atendimento a educação inclusiva na escola de educação em tempo integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 22 Os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas que atendem a educação integral em tempo integral precisam ser adequados a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita, preferencialmente, dos seguintes profissionais da educação com titulação prevista na legislação vigente:

- a. Gestor Escolar – Liderar a instituição educacional nas áreas da gestão administrativa, pedagógica e de recursos humanos, de acordo com as legislações educacionais vigentes.
- b. Profissional de suporte à docência - Responsável pelas diretrizes, orientação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares;
- c. Professor regente das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas trabalhando de forma articulada entre todas as áreas e currículos;
- d. Professor regente da parte diversificadas (oficinas pedagógicas): Responsável pela realização das atividades das oficinas pedagógicas de acordo com os macrocampos previstos na Matriz Curricular do município, em portaria vigente.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação do profissional de suporte à docência.

§ 3º Cabe à direção e a equipe técnico-pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, autorizado pela direção da unidade escolar e supervisionado por um professor regente.

[Assinaturas manuscritas]

~~§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.~~

§ 5º A formação em serviço para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

~~§ 6º O tempo pedagógico será regido em acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela escola.~~
Suprimir todo parágrafo.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

~~Art. 23 O projeto político pedagógico da escola deverá ser elaborado e ou revisado em conformidade com a legislação vigente considerando a educação integral parte integrante do mesmo explicitando como o trabalho é realizado em seu formato de Matriz Obrigatória do Ensino Fundamental e Matriz de Oficinas Pedagógicas. A construção do documento é coletiva, garantindo a participação de toda a comunidade escolar, apresentado ao conselho escolar para apreciação na versão final e aprovação e então terá caráter público sendo disponível para conhecimento de toda a comunidade escolar.~~

Art. 23 O projeto político pedagógico da escola deverá ser elaborado e ou revisado em conformidade com a legislação vigente, explicitando como é realizado o trabalho da Educação de Tempo Integral em seu formato de Matriz Obrigatória do Ensino Fundamental e Matriz de Oficinas Pedagógicas.

Parágrafo único A construção do documento é coletiva, garantindo a participação de toda a comunidade escolar, apresentado ao conselho escolar para apreciação, contribuição na versão final e aprovação. Então terá caráter público sendo disponível para conhecimento de toda a comunidade escolar.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24 O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Art. 25 As matrículas dos alunos na Escola de tempo integral deverão ser realizadas de acordo com as orientações expressas em Portaria em vigência, da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**, que dispõe sobre o calendário para realização de matrículas nas escolas e deverá se efetuar.

Parágrafo Único. As unidades escolares de tempo parcial poderão ofertar matrículas em turmas de tempo integral, de acordo com o quadro de vaga.

Art. 26 As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo e máximo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
- III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, ou em locais externos a ela, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

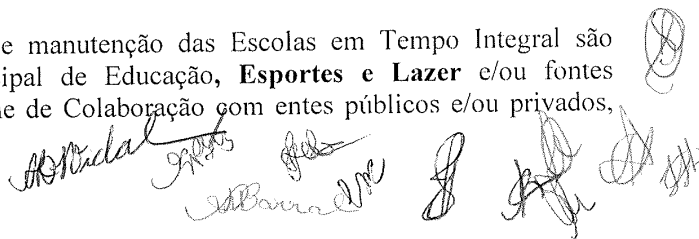
DAS AÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA

Art. 27 A Mantenedora e a escola de educação em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;
- V. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação, **conforme legislação vigente**;
- VI. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- VIII. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.28 As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas em Tempo Integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados,



observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 31 Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
- III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros,

Assinaturas manuscritas:

- conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou **extraescolares** que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os **quais terão** por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 33 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** instituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Educação de Tempo Integral, na rede municipal de ensino.

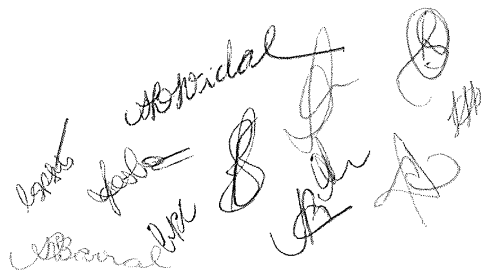
Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Educação de Tempo Integral deverá contemplar, em sua composição, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer**, representante de gestor, de professor e de técnicos de suporte pedagógico de escolas de tempo integral, representante da comunidade, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Art. 34 Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, **Esportes e Lazer** e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

II-VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino** no sentido da aprovação da minuta da Política da Educação em Tempo Integral, com as sugestões acima descritas e sinalizadas, submetendo o Parecer para Deliberação do Conselho Pleno.



III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer exarado pela ilustre Relatora, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, acompanhar o voto da relatora, pela **APROVAÇÃO**, por **unanimidade**, do presente parecer.

Mangaratiba, 04 de outubro de 2024.

Ariane Rossane de Oliveira

Ariane Rossane de Oliveira

Relatora

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	<i>Antônia</i>
BRUNA PEREIRA RANGEL	<i>Bruna</i>
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	<i>Carla Meire R. de Campos</i>
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	<i>Cristiane</i>
FERNADA DE SOUSA LIMA	<i>Fernanda</i>
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	<i>Gerlaine</i>
JULIANA FERRE SULIANO	<i>Juliana</i>
LAÍS CAMARA DA ROCHA	<i>Laís Rocha</i>
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	<i>Licila D. Sales da Fonseca</i>
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	<i>Mabiane</i>
RACHEL MARTINS BARRAL	<i>Rachel Barral</i>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 8.600/2024, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços - SRP nº 015/2024, cuja o objeto trata do Registro de preço visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de transporte escolar, incluindo a gestão, serviço de fornecimento de veículos, sob regime de locação, motorista, monitor, combustíveis, manutenção corretiva, preventiva, preditiva, higienização, lavagem, aquisição de peças e acessórios, óleos lubrificantes, estacionamento, contratação de condutores, contratação de seguros de passageiros – APP e regularização junto ao DETRAN-RJ, **com à exceção do combustível da frota de veículos de transporte escolar de propriedade e/ou cedidos a esta Municipalidade** e que operam o serviço de transporte diário e gratuito para alunos/escolares do Município, o serviço de transporte gratuito para atendimento aos alunos/escolares do município, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para participação, no âmbito e fora do município, de atividades escolares, pedagógicas, eventos culturais, desportivos ou educacionais, promovidos no âmbito escolar, desde a unidade de ensino requerente até o local de realização do mesmo e vice-versa, após o encerramento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, **cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital**, conforme resultado abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
J & W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.631.485/0001-51	R\$ 18.903.199,10

Perfazendo o valor total de **R\$ 18.903.199,10** (dezoito milhões, novecentos e três mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos).

Mangaratiba, 16 de outubro de 2024.


BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 905447/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RIO DE JANEIRO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério das Comunicações - MCOM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.753.638/0001-03, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Brasília-DF CEP: 70.044-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital - **DEPIN**, representado por seu Diretor, o Senhor **JORDAN SILVA DE PAIVA**, e o **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.310/0001-59, com sede Praça Robert Simões, 92 - CENTRO - Mangaratiba - RJ, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, o Senhor **ALAN CAMPOS DA COSTA**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, na conformidade do Processo nº 01250.018779/2020-92, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do instrumento, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO nº 905447/2020, por mais 12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (11918131), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal